

4-) **DESPACHO**, de 09 de novembro de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Thiego Dias Marinho**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina. **ENCAMINHA** cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº no qual averbou suspeição/impedimento para atuar no referido feito. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

5-) **OFÍCIO Num. 119609601**, de 11 de novembro de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Elias Soares da Silva**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ... , determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

ÀS 10H27, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA), APÓS A APRECIÇÃO DA PAUTA ADMINISTRATIVA DO COLEGIADO, RETORNOU AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Recife, 24 de novembro de 2022.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho

CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

RESENHA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE NOVEMBRO DE 2022, NA SALA DAS SESSÕES CÍVEIS, LOCALIZADA NO 1º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 09H04, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA), ESTANDO PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (2º VICE-PRESIDENTE), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) - QUE PARTICIPOU DA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA CISCO WEBEX – TJPE, FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL), FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA), FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA (SUPLENTE), E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES ADMINISTRATIVAS:

ORDEM: 002

RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000125-34.2021.2.00.0817-CGJ (SEI Nº 00023815-92.2022.8.17.8017) E OS CONEXOS 0000460-53.2021.2.00.0817, 0000461-38.2021.2.00.0817, 0000462-23.2021.2.00.0817, 0000463-08.2021.2.00.0817, 0000464-90.2021.2.00.0817, 0000466-60.2021.2.00.0817, 0000467-45.2021.2.00.0817, 0000468-30.2021.2.00.0817, 0000470-97.2021.2.00.0817.

Recorrente: Maria Raquel Monteiro de Abreu Mariz.

Advogado: Emerson de Araújo Beltrão - OAB/PE Nº 45.842.

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco.

DECISÃO: “PROCESSO ADIADO A PEDIDO DO RELATOR, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUERÊDO (PRESIDENTE); QUE SE ENCONTRA EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL); E FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS.

ORDEM: 003

RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000467-45.2021.2.00.0817-CGJ (SEI Nº 00023841-53.2022.8.17.8017) E OS CONEXOS 0000125-34.2021.2.00.0817, 0000460-53.2021.2.00.0817, 0000461-38.2021.2.00.0817, 0000462-23.2021.2.00.0817, 0000463-08.2021.2.00.0817, 0000464-90.2021.2.00.0817, 0000466-60.2021.2.00.0817, 0000468-30.2021.2.00.0817, 0000470-97.2021.2.00.0817.

Recorrente: Maria Raquel Monteiro de Abreu Mariz.

Advogado: Emerson de Araújo Beltrão - OAB/PE Nº 45.842.

Recorrida : Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco.

DECISÃO : “PROCESSO ADIADO A PEDIDO DO RELATOR, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUERÉDO (PRESIDENTE); QUE SE ENCONTRA EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL); E FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS.

ORDEM: 004

RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000468-30.2021.2.00.0817-CGJ (SEI Nº 00023844-97.2022.8.17.8017) E OS CONEXOS 0000125-34.2021.2.00.0817, 0000460-53.2021.2.00.0817, 0000461-38.2021.2.00.0817, 0000462-23.2021.2.00.0817, 0000463-08.2021.2.00.0817, 0000464-90.2021.2.00.0817, 0000466-60.2021.2.00.0817, 0000467-45.2021.2.00.0817, 0000470-97.2021.2.00.0817.

Recorrente: Maria Raquel Monteiro de Abreu Mariz.

Advogado: Emerson de Araújo Beltrão - OAB/PE Nº 45.842.

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco.

DECISÃO : “PROCESSO ADIADO A PEDIDO DO RELATOR, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUERÉDO (PRESIDENTE); QUE SE ENCONTRA EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL); E FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS.

ORDEM: 005

RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000460-53.2021.2.00.0817-CGJ (00023820-36.2022.8.17.8017) E OS CONEXOS 0000125-34.2021.2.00.0817, 0000461-38.2021.2.00.0817, 0000462-23.2021.2.00.0817, 0000463-08.2021.2.00.0817, 0000464-90.2021.2.00.0817, 0000466-60.2021.2.00.0817, 0000467-45.2021.2.00.0817, 0000468-30.2021.2.00.0817, 0000470-97.2021.2.00.0817.

Recorrente: Maria Raquel Monteiro de Abreu Mariz.

Advogado : Emerson de Araújo Beltrão - OAB/PE Nº 45.842.

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco.

DECISÃO : “PROCESSO ADIADO A PEDIDO DO RELATOR, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUERÉDO (PRESIDENTE); QUE SE ENCONTRA EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL); E FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS.

ORDEM: 006

RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000461-38.2021.2.00.0817-CGJ (00023824-30.2022.8.17.8017) E OS CONEXOS 0000125-34.2021.2.00.0817, 0000460-53.2021.2.00.0817, 0000462-23.2021.2.00.0817, 0000463-08.2021.2.00.0817, 0000464-90.2021.2.00.0817, 0000466-60.2021.2.00.0817, 0000467-45.2021.2.00.0817, 0000468-30.2021.2.00.0817, 0000470-97.2021.2.00.0817.

Recorrente: Maria Raquel Monteiro de Abreu Mariz.

Advogado: Emerson de Araújo Beltrão - OAB/PE Nº 45.842.

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco.

DECISÃO : “PROCESSO ADIADO A PEDIDO DO RELATOR, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUERÉDO (PRESIDENTE); QUE SE ENCONTRA EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL); E FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS.

ORDEM: 007

RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000462-23.2021.2.00.0817-CGJ (SEI Nº 00023827-74.2022.8.17.8017) E OS CONEXOS 0000125-34.2021.2.00.0817, 0000460-53.2021.2.00.0817, 0000461-38.2021.2.00.0817, 0000463-08.2021.2.00.0817, 0000464-90.2021.2.00.0817, 0000466-60.2021.2.00.0817, 0000467-45.2021.2.00.0817, 0000468-30.2021.2.00.0817, 0000470-97.2021.2.00.0817.

Recorrente: Maria Raquel Monteiro de Abreu Mariz.

Advogado: Emerson de Araújo Beltrão - OAB/PE Nº 45.842.

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco.

DECISÃO: “PROCESSO ADIADO A PEDIDO DO RELATOR, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUERÊDO (PRESIDENTE); QUE SE ENCONTRA EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL); E FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS.

ORDEM: 008

RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000463-08.2021.2.00.0817-CGJ (SEI Nº 00023830-21.2022.8.17.8017) E OS CONEXOS 0000125-34.2021.2.00.0817, 0000460-53.2021.2.00.0817, 0000461-38.2021.2.00.0817, 0000462-23.2021.2.00.0817, 0000464-90.2021.2.00.0817, 0000466-60.2021.2.00.0817, 0000467-45.2021.2.00.0817, 0000468-30.2021.2.00.0817, 0000470-97.2021.2.00.0817.

Recorrente: Maria Raquel Monteiro de Abreu Mariz.

Advogado: Emerson de Araújo Beltrão - OAB/PE Nº 45.842.

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco.

DECISÃO: “PROCESSO ADIADO A PEDIDO DO RELATOR, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUERÊDO (PRESIDENTE); QUE SE ENCONTRA EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL); E FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS.

ORDEM: 009

RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000464-90.2021.2.00.0817-CGJ (SEI Nº 00023833-65.2022.8.17.8017) E OS CONEXOS 0000125-34.2021.2.00.0817, 0000460-53.2021.2.00.0817, 0000461-38.2021.2.00.0817, 0000462-23.2021.2.00.0817, 0000463-08.2021.2.00.0817, 0000466-60.2021.2.00.0817, 0000467-45.2021.2.00.0817, 0000468-30.2021.2.00.0817, 0000470-97.2021.2.00.0817.

Recorrente: Maria Raquel Monteiro de Abreu Mariz.

Advogado: Emerson de Araújo Beltrão - OAB/PE Nº 45.842.

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco.

DECISÃO: “PROCESSO ADIADO A PEDIDO DO RELATOR, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUERÊDO (PRESIDENTE); QUE SE ENCONTRA EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL); E FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS.

ORDEM: 010

RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000466-60.2021.2.00.0817-CGJ (SEI Nº 00023839-56.2022.8.17.8017) E OS CONEXOS 0000125-34.2021.2.00.0817, 0000460-53.2021.2.00.0817, 0000461-38.2021.2.00.0817, 0000462-23.2021.2.00.0817, 0000463-08.2021.2.00.0817, 0000464-90.2021.2.00.0817, 0000467-45.2021.2.00.0817, 0000468-30.2021.2.00.0817, 0000470-97.2021.2.00.0817.

Recorrente: Maria Raquel Monteiro de Abreu Mariz.

Advogado: Emerson de Araújo Beltrão - OAB/PE Nº 45.842.

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco.

DECISÃO : “PROCESSO ADIADO A PEDIDO DO RELATOR, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUERÊDO (PRESIDENTE); QUE SE ENCONTRA EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL); E FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS.

ORDEM: 011

RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000470-97.2021.2.00.0817 (SEI Nº 00023846-94.2022.8.17.8017) E OS CONEXOS 0000125-34.2021.2.00.0817, 0000460-53.2021.2.00.0817, 0000461-38.2021.2.00.0817, 0000462-23.2021.2.00.0817, 0000463-08.2021.2.00.0817, 0000464-90.2021.2.00.0817, 0000466-60.2021.2.00.0817, 0000467-45.2021.2.00.0817, 0000468-30.2021.2.00.0817—CGJ.

Recorrente: Maria Raquel Monteiro de Abreu Mariz.

Advogado: Emerson de Araújo Beltrão - OAB/PE Nº 45.842.

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco.

DECISÃO : “PROCESSO ADIADO A PEDIDO DO RELATOR, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUERÊDO (PRESIDENTE); QUE SE ENCONTRA EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL); E FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS.

ORDEM: 012

RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000135-78.2021.2.00.0817- CGJ (SEI Nº 00037576-63.2022.8.17.8017).

Recorrente: Eudson de Almeida Carlos.

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco.

DECISÃO : “À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUERÊDO (PRESIDENTE); QUE SE ENCONTRA EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL); E FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS.

ORDEM: 013

RECURSO HIERÁRQUICO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 000155-35.2022.2.00.0817- CGJ

Recorrente: Emiliano Coelho Nunes.

Advogado: Marcos Antônio de Barros Junior - OAB/PE nº 20510.

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco.

DECISÃO : “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUERÊDO (PRESIDENTE); QUE SE ENCONTRA EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL); E FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS.

ÀS 09H17, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA), SUSPENDEU OS TRABALHOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS/ RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA DAR INÍCIO A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA COM A APRECIÇÃO DA PAUTA ADMINISTRATIVA DO COLEGIADO.

ÀS 10H27, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA), APÓS A APRECIÇÃO DA PAUTA ADMINISTRATIVA DO COLEGIADO, RETORNOU AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

ORDEM: 001**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO HIERÁRQUICO Nº 0263712-9. (SEI Nº 00001308-81.2018.8.17.8017)****REF. PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 38/2009 (TRAMITAÇÃO Nº 503/2009)****Embargante:** Hélvio de Andrade Galvão.**Embargado:** José Alberto Rocha e Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.**Relator:** Excelentíssimo Senhor Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho .

DECISÃO : “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DADO PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS ACLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR” . AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEREDO (PRESIDENTE); QUE SE ENCONTRA EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL); E FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS.

ÀS 10H32, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA), ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS/ RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Recife, 24 de novembro de 2022.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ACÓRDÃO DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVO JULGADOS NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022.****CONSELHO DE MAGISTRATURA****SEI 00001308-81.2018.8.17.8017****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO HIERÁRQUICO Nº 0263712-9 REF. PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 38/2009 (TRAMITAÇÃO Nº 503/2009)****EMBARGANTE:** HÉLVIO DE ANDRADE GALVÃO**EMBARGADO :** JOSÉ ALBERTO ROCHA E ÓRGÃO ESPECIAL TJPE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO HIERÁRQUICO. APENAMENTO DE DELEGATÁRIO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA JULGAMENTO. DESCABIMENTO. ARTIGO 37, VI DO RITJPE. VIGÊNCIA MARÇO 2017. ARGUMENTO DE FALTA DE CONTRADITÓRIO NOS ACLARATÓRIOS. CABIMENTO. PREJUÍZO DA AMPLA DEFESA SOMENTE NOS SEGUNDOS ACLARATÓRIOS DADA A INFRINGÊNCIA DO JULGAMENTO. NULIDADE APRECIÁVEL EX OFFICIO. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Tratam-se de Embargos de Declaração com efeito infringentes (fls. 1.575/1.592), opostos contra Acórdão (fls. 1.565/1.566) lavrado nos Embargos de Declaração dos Embargos de Declaração no Recurso Hierárquico nº 0263712-9, e que por maioria de votos, deu parcial provimento ao aclaratório (fls 1.565/1.566).

2. Em suas razões de embargos, alega o recorrente que o Acórdão vergastado incorreu em omissão, contradição e obscuridade. Argumenta ainda que nos autos, houve violação ao artigo 1.023, §2º vez que, como terceiro interessado, não foi intimado sobre os dois anteriores Embargos de Declaração, opostos pelo embargado José Alberto Rocha, merecendo o chamamento do feito à ordem para anular o Acórdão embargado. Também aduz que o Conselho da Magistratura incompetente para julgar os Embargos de Declaração sob Acórdão ora atacado ao argumento de que ao Conselho somente é atribuído julgar os recursos contra decisões originárias do Conselho da Magistratura; portanto sendo nulo o Acórdão embargado. Ainda, tece considerações alegando que o mérito do Acórdão embargado, está obscuro, contraditório e omisso enquanto emprestou interpretação inteiramente equivocada ao julgado do Órgão Especial, quanto à punição de José Alberto Rocha.

3. Os Embargos de Declaração, ainda que manejados para efeitos de prequestionamento, servem para suprir **omissão sobre questão relevante à solução da lide; para afastar obscuridade identificada da decisão; extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida; ou corrigir erro material.** De ordinário, resumem-se, pois, a complementar qualquer pronunciamento judicial que possua conteúdo decisório, afastando-lhe vícios de compreensão (art. 1022 do NCPC).

4. Como dito, em suas razões de embargos, alega o recorrente que o Acórdão vergastado, incorreu em omissão, contradição e obscuridade. No entanto deixa de apontá-las; apenas, e tão somente, argumentando que o Acórdão embargado emprestou interpretação inteiramente equivocada ao julgado da e. Corte Especial quando concluiu que o titular do Cartório do 3º Ofício de Notas não teria sido punido com a pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Assim considero que a pretensão do embargante está em que seja revista fundamentação do Acórdão, o que, não se coaduna com a finalidade dos Embargos de Declaração.

5. Não obstante, tendo o embargante alegado nulidades absolutas e passíveis de serem reconhecidas ex officio, passo a analisar tais considerações. Argumenta a incompetência do Conselho da Magistratura para julgar os Embargos de Declaração sob Acórdão ora atacado, ao fundamento de que ao citado Órgão (Conselho da Magistratura), não é atribuído revisar as decisões do Órgão Especial; portanto sendo nulo o Acórdão embargado.

6. É fato que em 29.03.2017, entrou em vigor a Resolução nº 395 do TJPE, que dispõe sobre o Regimento Interno do TJPE, trazendo alterações na competência do Conselho da Magistratura e da Corte Especial, que passou a denominar-se Órgão Especial.

7. O titular do Cartório, e ora embargado, José Alberto, teve aplicada contra si pelo Corregedor, no PAD 038/2009, a pena de perda da delegação, e, irresignado, interpôs o Recurso Hierárquico, provido com anulação da pena aplicada no PAD 038/2009, sob respectivo acórdão transitado em julgado. Entretanto, em razão de indeferimento, pelo Corregedor, de pedido do recorrente exitoso, para o seu retorno ao Cartório e para o levantamento de valores, surge novo Recurso Hierárquico improvido quanto ao pedido de levantamento de valores, cujo acórdão, se revisita em razão dos presentes aclaratórios. Patente que no presente feito a questão de fundo é a Perda de Delegação a Tabela de Cartório de Notas, não há que se discutir, a teor do artigo 37, VI, do RITJPE, sobre a competência do Conselho da Magistratura para o julgamento do presente processo, diante da vigência da Resolução 395 (RITJPE) desde março de 2017, com as novas competências estabelecidas para o Conselho da Magistratura e Órgão Especial.

8. Também aduz o embargante sobre a nulidade do Acórdão embargado, em razão de não ter havido sua intimação, como interessado, para impugnar os aclaratórios de fls.1.474/1.475 e 1.507/1.517, com violação do artigo 1.023 §2º do CPC. De fato, denoto que não foi firmado o contraditório nos autos a despeito dos aclaratórios anteriores, em relação ao interessado ora embargante.

9. No entanto, quanto aos primeiros Embargos de Declaração (fls. 1.474/1.475) observa-se que os mesmos foram improvidos, e portanto, seu julgamento não teve efeitos infringentes (fls. 1.488/1.492 e 1.494). Ao revés, beneficiou o interessado ora embargante, determinando que com o trânsito em julgado fossem liberados os valores depositados em conta especial, em benefício de HÉLVIO DE ANDRADE GALVÃO (fl. 1.492). Outrossim, no que respeita aos segundos aclaratórios, sob Acórdão ora vergastado, vejo que o julgamento teve efeitos infringentes, prejudicando o interessado ora embargante (fls.1.565/1.566).

10. Dispõe o artigo 1.023, §2º, do CPC: Art. 1.023. *Os embargos serão opostos no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, **caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada**.* (grifos nosso). Sendo assim, tem-se que quanto aos primeiros Embargos (fls. 1.474/1.475) o contraditório não torna-se cogente, posto que os aclaratórios não tiveram efeitos modificativos (fls 1.494). Situação reversa se instala quanto ao segundo aclaratório (fls. 1.507/1.517) em que a intimação do interessado faz necessária, em razão do efeito infringente de seu julgamento (fls. 1.565/1.566). Desta feita, resta patente que o Acórdão embargado (fls. 1.565/1.566) padece de nulidade em razão da violação do artigo 1.023, §2º do CPC no processamento dos Embargos de Declaração de fls. 1.507/1.517.

11. Embargos de Declaração parcialmente acolhidos. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados nos autos **ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura de Pernambuco**, por unanimidade, **acolher parcialmente** os Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Recurso Hierárquico nº 0263712-9, na forma do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 24 de novembro de 2022.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator

CONSELHO DE MAGISTRATURA**RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000135-78.2021.2.00.0817- CGJ .**

RECORRENTE: EUDSON DE ALMEIDA CARLOS.

RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

EMENTA: RECURSO HIERÁRQUICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS. VIOLAÇÃO DO DEVER DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES. ART. 193, INCISO VII, DA LEI 6.123/68. AUSÊNCIA DE COMPROMISSO NO CUMPRIMENTO DENTRO DO PRAZO DOS MANDADOS E DEVOLVÊ-LOS TEMPESTIVAMENTE À CEMANDO. REINCIDÊNCIA DE FALTA ANTERIORMENTE PUNIDA COM REPREENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 202 DA LEI 6.123/68. CONVERSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO EM MULTA. NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO SERVIÇO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO. UNÂNIME . 1. Falta de compromisso no cumprimento dentro do prazo dos mandados e devolvê-los tempestivamente à CEMANDO, certamente deram causa a prejuízos processuais, posto que os expedientes em questão tinham por objetivo a prática de atos judiciais de relevo, o que demonstra a ausência de zelo e dedicação do servidor. 2. Conduta que violou o dever de observância às normas legais e regulamentares, previsto no art. 193, VII, da Lei nº 6.123/68. 3. Reincidência de falta anteriormente punida com repreensão, aplicação de suspensão Art. 202 da Lei 6.123/68. 4. Ausência comprovação da necessidade do serviço público para conversão da penalidade de suspensão em multa nos termos do parágrafo único do art. 201, da Lei nº 6.123/68. 5. Recurso hierárquico improvido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Recurso Hierárquico interposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000135-78.2021.2.00.0817** , em que figura como Recorrente, **EUDSON DE ALMEIDA CARLOS** , e como Recorrida, **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** . Acordam os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, mantendo-se a decisão que aplicou **SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS**, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, 24 de novembro de 2022

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça e Relator

CONSELHO DE MAGISTRATURA**RECURSO HIERÁRQUICO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº N000155-35.2022.2.00.0817- CGJ**

RECORRENTE: EMILIANO COELHO NUNES.

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE BARROS JÚNIOR - OAB/PE 20510

RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

EMENTA: RECURSO HIERÁRQUICO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DIRETOR DE PROCESSAMENTO REMOTO DA DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA, INFORMANDO QUE A RECORRIDA TERIA CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DO SEU TRABALHO REMOTO, INCLUSIVE A DE AQUISIÇÃO DE VPN. AUSÊNCIA AO TRABALHO REMOTO NO PERÍODO ENTRE 20/12/2021 E 05/01/2022 (EXCLUÍDO O PERÍODO DO RECESSO FORENSE). AUSÊNCIA DE MÁ- FÉ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Alegação do recorrente que servidora recorrida obstaculizou a aquisição de VPN, uma vez que tal sistema seria necessário realização do trabalho remoto, pelo fato da mesma residir no exterior. 2. Ausência ao trabalho no período entre 20/12/2021 e 05/01/2022 (excluído o período do recesso forense). 3. Da detida leitura dos documentos que instruem os autos, ficou evidente que a servidora ficou sem trabalhar em virtude da impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual deste Tribunal, no período compreendido entre 20/12/2021 e 05/01/2022 (excluído o período do recesso forense), impedimento este que se deu por motivo alheio à sua esfera de atuação. 4. Ausência de má-fé. 5. Manutenção do arquivamento do presente procedimento, ante a ausência de indícios de falta funcional. 6. Recurso hierárquico improvido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Recurso Hierárquico interposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº N000155-35.2022.2.00.0817-CGJ** , no qual figura como **Recorrente EMILIANO COELHO NUNES** e, como Recorrida, a

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA . Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do **Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, mantendo-se a decisão de arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, 24 de novembro de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça e Relator